



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 04/89

Emenda: Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fundão, investida em poder organizante pelo Parágrafo único do Artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil.

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DA CÂMARA ORGANIZANTE

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Fundão, com poder organizante outorgado pelo Parágrafo único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, funcionará, regendo-se pelo presente Regimento Interno, como Câmara Municipal Organizante.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

§ 1º - A Câmara Municipal Organizante realizará os seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Fundão, salvo disposições em contrário de 2/3 (dois terços) dos Vereadores ou por deliberação da Mesa, devidamente referendado pelo Plenário.

§ 2º - Nas Sessões da Câmara Municipal Organizante não se realizarão atos estranhos às suas funções, sendo vedadas as manifestações cívicas, culturais e partidárias.

§ 3º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei do Município a Câmara Municipal continuará exercendo suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento.

§ 4º - Os Vereadores membros da Câmara Municipal Organizante são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas funções, nos termos da Constituição Federal em vigor.

§ 5º - As prerrogativas parlamentares bem como as vedações e impedimentos são aqueles instituídos na Constituição Federal.

§ 6º - Os Subsídios dos Vereadores no exercício da Constituinte será de 20% (vinte por cento) dos subsídios mensais por Sessão Ordinária e 10% (dez por cento) por Sessão Extraordinária.

Art. 2º - Compõe a Câmara Municipal Organizante os Vereadores membros do Poder Legislativo Municipal, no exercício do mandato.

Parágrafo Único - As bancadas partidárias indicarão respectivamente, seus líderes e vice-líderes para fins de sua representação junto a Câmara Municipal Organizante.

Seção II

ORGÃO DO PODER ORGANIZANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Integram o Poder Organizante o Plenário, a Mesa, as Comissões Geral e Capitulares.

Seção III

DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário é o órgão soberano da Câmara Municipal Organizante e compor-se-á pelos Vereadores legalmente investidos no mandato.

Art. 5º - O Plenário instala-se com a abertura das Sessões.

Seção IV

DA MESA

Art. 6º - Os trabalhos da Câmara Municipal Organizante serão dirigidos pela Mesa da Câmara Municipal Organizante.

Art. 7º - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento sempre que quizer participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

Art. 8º - Compete à Mesa cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e especialmente:

I - Quanto aos trabalhos organizantes:

- a) Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;
- b) Dirigir os trabalhos da Câmara Municipi-



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

Art. 10 - A manutenção da ordem nas atividades da Câmara Municipal Organizante compete privativamente à sua Mesa, através de servidores por ela requisitados, podendo convocar os funcionários da Câmara Municipal para a prestação de serviços extraordinários ou em regime especial de trabalho, enquanto durar o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município, respeitado o disposto no § 2º do Art. 39, combinado com o Inciso XVI, do Art. da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal Organizante a proceder a contratação de pessoal necessário ao cumprimento do disposto no Caput deste artigo.

Seção V

DA PRESIDENCIA

Art. 11 - O Presidente é a autoridade representativa do Poder Organizante, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com este Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza de suas funções:

I - Quanto às Sessões Plenárias:

- a) Presidir os trabalhos;
- b) Abrir, suspender, prorrogar e encerrar as Sessões;
- c) Decidir soberanamente questões de ordem e reclamações.
- d) Resolver, definitivamente, recursos con



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

- pal Organizante durante as Sessões;
- c) Requisitar ao Poder Executivo providências para abertura de Crédito Especial Suplementar e/ou Créditos Adicionais destinados a atender despesas com funcionamento da Câmara Municipal Organizante; e
 - d) Solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador informações aos órgãos / do Município, necessárias a elaboração da proposta da Lei Orgânica.

Parágrafo único - Os membros da Mesa reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, por ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

- II - Diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Câmara Municipal Organizante sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa ou por informativo da própria Câmara.
- III - Organizar a Ordem-do-dia, ouvidas as lideranças partidárias.
- IV - Distribuir proposição às Câmaras.
- V - Apreciar recursos contra decisão do Plenário, em questão de ordem por este resolvida.

Art. 9º - Os membros da Mesa, quando de seus impedimentos ou ausências serão substituídos sucessivamente pelos ocupantes das funções imediatamente inferiores, respeitada a ordem estabelecida no artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

- tra decisão de Presidentes de Comissões, em questão de ordem por estas resolvidas;
- e) Submeter à discursão e votação a matéria a isto destinada, estabelecendo a parte sobre a qual deva incidir a votação, podendo desmembrar as proposições com a finalidade de diminuir os pontos polêmicos e proclamar os resultados;
 - f) Conceder ou negar a palavra aos / Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regimento;
 - g) Avisar o orador, com antecedência de um minuto, o término do seu / tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da Sessão a ele destinado;
 - h) Convocar Sessões Ordinárias e Extraordinárias anunciando a ordem do dia.
 - i) Advertir o orador que, usando de expressões ofensivas ou insultosas ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
 - j) Decidir questões de ordem arguídas ao longo das Sessões e encaminhar imediatamente à Mesa para deliberação eventual recurso apresentado



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

por qualquer Vereador constituinte contra essa decisão;

II - Quanto às Proposições:

- a) Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender às exigências regimentais;
- b) Distribuir proposições à Comissão Geral e às Comissões Capitulares;
- c) Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade desre Regimento;
- d) Despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos à sua apreciação;
- e) Promulgar as Resoluções da Câmara Municipal Organizante.

III - Quanto à Comissão Geral e às Co - missões Capitulares:

- a) Nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias, os membros das Comissões Capitulares;
- b) Convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de oficio ou a requerimento do seu Presidente;

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) Convocá-las e presidí-las;
- b) Tomar parte nas discursões e deliberações com direito de voto;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

V - Quanto às publicações:

- a) Ordenar as publicações das matérias que devam ser divulgadas;
- b) Não permitir a publicação de / pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de violência de qualquer natureza.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

- I - Dirigir, com suprema autoridade, a polícia das Sessões, nos termos deste Regimento;
- II - Zelar pelo prestígio e decore do Poder Organizante, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;

§ 3º - O Presidente vota nos escrutínios secretos nos casos de empate.

Seção VI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

Seção VII

DOS SECRETÁRIOS

Art. 13 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II - Dar conhecimento à Câmara Municipal Organizante, em resumo dos ofícios recebidos, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em Sessão;
- III - Despachar a matéria do expediente;
- IV - Receber e redigir a correspondência oficial da Câmara Municipal Organizante;
- V - Receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos à Câmara / Municipal Organizante devida;
- VI - Promover a guarda das proposições;
- VII - Contar o número de Vereadores, em Sessão;
- VIII - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos;
- IX - Tomar notas das discursões e votações, autenticando os respectivos documentos com sua assinatura;
- X - Lavrar as Atas e proceder a sua leitura;
- XI - Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

Art. 14 - Os Secretários substituir-se-ão conforme a renumeração original e, nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

Art. 15 - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário a redigir a correspondência oficial nos termos / deste Regimento.

Seção VIII

DA COMISSÃO GERAL

Art. 16 - A Comissão Geral será composta de, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo de 07 (sete) Vereadores, assegurada a representação partidária.

§ 1º - A Comissão Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator Geral.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Geral terão direito de votar e serem votados.

Art. 17 - A Comissão Geral, a partir das propostas das Comissões Capitulares, elaborará a proposta da Lei / Orgânica do Município a ser submetida à discursão e aprovação do Plenário.

Art. 18 - São competências da Comissão Geral:

- I - Harmonizar os textos das Comissões Capitulares naquilo que for conflituoso, deliberando a respeito;
- II - Redigir o projeto que será oferecido ao Plenário, levando estritamente em conta, sem poder de rejeição alteração ou veto e decidido pelas



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

Comissões Capitulares;

III - Elaborar disposições finais e transitórias julgadas como oportunas, respeitadas as / propostas aprovadas nas respectivas Comissões Capitulares;

IV - Dar redação final a Lei Orgânica Municipal a ser aprovada em Plenário nos termos regimentais;

Art. 19 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator Geral e de seus membros obedecerá às seguintes exigências e formalidades:

I - A eleição da Comissão Geral ocorrerá em Plenário e será por escrutínio secreto;

II- Antes de iniciada a votação, o Presidente da Mesa comunicará os nomes dos candidatos e seus respectivos / cargos;

Art. 20 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e no caso de vaga, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 21 - Em caso de vacância da Presidência, o Relator Geral far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nas vinte e quatro horas que se seguirem a abertura da vaga.

Art. 22 - Ao Presidente da Comissão compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

- I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - Fazer e ler a Ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e votação;
- III - Dar a Comissão conhecimento de todo o expediente recebido e despachá-lo;
- IV - Solicitar ao Presidente da Comissão Organizante reuniões extraordinárias;
- V - Suspender as reuniões quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada;
- VI - Encaminhar a publicação das Atas das reuniões e fazer publicar nos meios de comunicação locais de costume os atos que se fizerem necessários;
- VII - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa;
- VIII - Desempatar as votações;
- IX - Decidir sobre os requerimentos de destaque, para votação em separado, com recurso para o Plenário;
- X - Proclamar o resultado das votações;

Art. 23 - As deliberações da Comissão sobre matéria organizacional exigirão maioria absoluta de votos.

Art. 24 - Das reuniões da Comissão lavrar-se-ão A-



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

tas suscintas, datilografadas em folhas avulsas, rubricadas pelo Presidente.

Art. 25 - Será elaborada, de cada reunião, Ata circunstanciada, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Parágrafo Único - O comparecimento dos membros da Comissão Geral verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto trinta minutos antes do início da reunião.

Art. 26 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria dos seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

- I - Leitura, discursão e votação da Ata da reunião anterior;
- II - Leitura sumária do expediente recebido, inclusive sobre matéria organizacional.

Seção IX

DAS COMISSÕES CAPITULARES

Art. 27 - As Comissões Capitulares, colhidas as sugestões, propostas, estudos e emendas, elaborarão o texto do Capítulo a elas destinado e os artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a ele referentes.

Art. 28 - As Comissões Capitulares, em número de 03 (três), de 04 (quatro) membros cada uma e igual número de suplentes, escolhidos mediante acordo dos Líderes, respeitada a participação proporcional dos Partidos, serão constituídos na primeira Sessão ordinária da Câmara Municipal Organizante, subsequente a aprovação do Regimento Interno, assim divididas:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

- I - Da Organização do Município e dos Poderes Legislativo e Executivo;
- II - Da Ordem Econômica, da Tribu-
tação e dos Orçamentos e Fi-
nanças;
- III - Da Ordem Social, do Desenvol-
vimento Urbano e do Meio Ambi-
ente.

Art. 29 - Os Líderes partidários, de comum acor-
do, indicarão também o Presidente, Vice-Presidente e Rela-
tor de cada Comissão Capitular.

Parágrafo Único - Não havendo acordo entre os
líderes para a escolha dos Cargos da Comissão Capitular,
caberá ao Plenário elegê-los, de acordo com o artigo 19
deste Regimento.

Art. 30 - As Comissões Capitulares reunir-se-ão
ordinária e extraordinariamente, de acordo com este Regi-
mento.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá par-
ticipar dos debates de Comissão a que não pertença, nos
termos regimentais, não tendo direito a voto.

Art. 31 - As Comissões Capitulares receberão
propostas e sugestões parlamentares, populares, de entida-
des e da sociedade civil de forma geral, referentes à maté-
ria de sua competência, e no prazo de 25 dias a contar da
data da publicação do ato de formação das mesmas, obedeci-
do o calendário que integra o presente Regimento.

Parágrafo único - As Comissões Capitulares fa -



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

rão audiências públicas no recinto do seu funcionamento, ou em qualquer outro local público, que se houver por bem determinar, visando a democratizar os trabalhos.

Art. 32 - Findo o prazo de recebimento de propostas, e sugestões de trabalho, as Comissões Capitulares, no prazo de 10 (dez) dias elaborarão e votarão o ante-projeto parcial da Câmara Municipal Organizante, que será imediatamente publicado e encaminhado a Comissão Geral.

Art. 33 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
- II - Fazer e ler a Ata da reunião anterior, submetê-la a discursão e votação;
- III - Dar conhecimento a Comissão de todo o expediente recebido e despachado;
- IV - Convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 34 - Os Presidentes das Comissões Capitulares fixarão as datas das reuniões destinadas a audiência pública, cabendo a seus membros selecionar os oradores, a fim de ser expedidos os convites.

Art. 35 - Será facultado ao orador convidado usar da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, sendo o restante da Sessão destinado aos debates.

Art. 36 - Os membros das Comissões poderão interpellar o orador, após a exposição e sobre o assunto nela focalizado, por prazo nunca superior a 03 (três) minutos; o ora-



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

dor terá o mesmo prazo para responder aos Vereadores, sendo-lhe vedado fazer qualquer interpelação.

Art. 37 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas suscintas datilografadas em folhas avulsas, rubricadas pelo Presidente.

Art. 38 - Será também elaborada, no encerramento, Atas circunstanciadas, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

Art. 39 - Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros e obedecerá a seguinte ordem:

I - Leitura, discursão e votação da Ata da reunião anterior;

II - Leitura sumária do expediente recebido, inclusive das sugestões sobre a matéria organizacional;

III - Debate da matéria organizacional;

Art. 40 - O comparecimento dos membros das Comissões Capitulares verificar-se-á pelo livro próprio de assinaturas, aberto 30 (trinta) minutos antes do início da reunião.

Seção X

DAS SESSÕES E REUNIÕES

Art. 41 - As Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal Organizante e das Comissões Capitulares serão públicas e terão início em 16 de novembro de 1989, às 19:30 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

§ 1º - As Sessões ordinárias serão às quartas-feiras; das 19:30 às 21:30 horas.

§ 2º - As Sessões extraordinárias dar-se-ão a qualquer dia ou horário, sempre convocadas em Sessão, não podendo ocorrer em horário das Sessões ordinárias.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão realizadas por deliberação de seus membros, dentro dos prazos regimentais, não podendo coincidir com o horário das ordinárias da Câmara Municipal Organizante.

§ 4º - Para efeito do pagamento da parte variável da remuneração dos senhores vereadores, serão computadas as Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS ORGANIZACIONAIS

Seção I

DA ELABORAÇÃO DOS CAPÍTULOS

Art. 42 - A elaboração dos capítulos terá por base, para ordenar os trabalhos, o texto estrutural apresentado em forma de proposição dos partidos ou por iniciativa popular ou, ainda, pela Comissão Interpartidária, ou aquele que vir a ser redigido pelo Relator.

§ 1º - Na primeira reunião, a Comissão decidirá de plano, se aceita o texto enviado nos termos do "CAPUT" do presente artigo. Não aceito, o relator terá 05 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

dias para redigir outro texto "AD REFERENDUM", da Comissão.

§ 2º - Aceito o texto, será tido como englobo, sem prejuízo de emendas e destaques.

§ 3º - A discursão e votação do capítulo obedecerão a ordem dos artigos e seus desdobramentos, de seção a seção e das emendas e subemendas, a eles relativas, estas de acordo com as preferências dos pedidos de destaque, respeitando o número de seus subscritores.

§ 4º - A discursão e votação dos artigos destinados aos atos das disposições transitórias, dar-se-ão ao final da votação do capítulo.

§ 5º - Terminada a votação do capítulo e dos artigos a ele referentes, para o ato das disposições transitórias, a Comissão Capitular, com o relatório final os enviará a Mesa, dissolvendo-se.

§ 6º - Se até o trigésimo (30º) dia de instalação da Comissão, esta não tiver votado o capítulo a ela destinado, o Presidente comunicará o fato à Mesa, com o relatório que será final, enviando-lhe as emendas votadas ou simplesmente oferecidas durante os seus trabalhos.

Seção II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORGANIZACIONAL

Art. 43 - O Presidente da Câmara Municipal Organizante, ao receber os relatórios das Comissões Capitulares os enviará à Comissão Geral, para discursão e elaboração da proposta da Lei Orgânica do Município.

Art. 44 - Recebidos os relatórios, o Relator Ge



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

ral terá dez (10) dias para redigir o preâmbulo e ordenar o texto da proposta que será publicado, abrindo-se o prazo de cinco (05) dias para o oferecimento das emendas, inclusive populares, e pedidos de destaques.

§ 1º - Apresentadas as emendas, o Relator Geral terá o prazo de cinco (05) dias para emitir parecer sobre elas;

§ 2º - Com o parecer, as emendas serão submetidas a discussão e votação na Comissão Geral;

§ 3º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser reapresentadas na discussão plenária do primeiro (1º) turno.

§ 4º - Votadas as emendas, o Relator Geral terá setenta e duas (72) horas para apresentar, de acordo com o vencido, a proposta da Lei Orgânica do Município;

§ 5º - A Comissão Geral discutirá o parecer do Relator e a proposta por ele apresentada, em reunião única, vedadas as emendas, exceto as de redação que serão discutidas e votadas, ato contínuo à sua apresentação;

§ 6º - Aprovados o parecer e a proposta, serão enviados à Mesa, dissolvendo-se a Comissão Geral, sendo que o Relator Geral permanecerá nas suas funções até a redação final da Lei Orgânica do Município.

Seção III

DA EMENDA POPULAR

Art. 45 - Fica assegurada a apresentação de emenda popular à proposta de Lei Orgânica do Município, desde que subscrita por cento e cinquenta (150) eleitores do Muni



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

cípio, em listas organizadas, pelo menos por uma entidade legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições:

- I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e da indicação da Zona e Sessão Eleitoral onde vota;
- II - A proposta será protocolada perante a Comissão que verificará se foram cumpridas as exigências estabelecidas neste artigo, para a sua apresentação;
- III - A proposta apresentada na forma deste artigo terá a mesma tramitação das demais emendas;
- IV - Se a proposta receber parecer contrário da Comissão, será considerada prejudicada e irá ao arquivo, salvo se for subscrita por três (03) vereadores, caso em que irá ao Plenário, no rol das emendas de parecer contrário;
- V - Cada proposta, apresentada nos termos deste artigo, deverá circunscrever-se a um único tema, independente do número de artigos que contenham.

Art. 46 - A maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal Organizante poderá apresentar substitutivo da proposta da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

Seção IV

DA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 47 - Recebida a proposta da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal Organizante ordenará a sua leitura em Plenário e publicação e incluirá na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de dez Sessões, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

§ 1º - Nas sete primeiras Sessões, serão recebidas emendas dos vereadores que poderão ser fundamentadas na Tribuna, no prazo em que os seus autores tiverem para discutir a proposta ou emendas diversas, enviadas à Mesa, com justificação escrita.

§ 2º - Cada emenda apresentada não poderá tratar de mais de um dispositivo, a não ser que trate de artigos pertinentes à matéria idêntica ou correlata, ou se à alteração relativamente a um dispositivo envolva a necessidade de alterarem outro.

Art. 48 - Na discussão da proposta, em primeiro turno, todo vereador poderá falar, uma só vez, pelo prazo de dez (10) minutos.

§ 1º - Se antes de esgotado o prazo de discussão do artigo 47, não houve mais vereadores inscritos para falar, nos termos deste artigo, será dada a palavra, pela ordem, por dez (10) minutos, aos vereadores inscritos para falarem pela segunda vez.

§ 2º - Encerrada a discussão, será a proposta da Lei Orgânica do Município enviada ao Relator Geral para ,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

no prazo de dez (10) dias, emitir o parecer.

Art. 49 - Findo o prazo estabelecido no § 2º do artigo anterior, a proposta da Lei Orgânica do Município, com parecer ou sem ele, será incluída na Ordem do Dia, permitindo ao Relator Geral, quando for o caso, proferir parecer oral, no Plenário da Câmara.

Parágrafo Único - Encaminhado à Mesa, o parecer será publicado e distribuído em avulsos e, após o intertício regimental de vinte e quatro (24) horas, será incluída a proposta na Ordem do Dia, para a votação em primeiro turno.

Art. 50 - A votação será feita por Sessões ou Capítulos, ressalvadas as emendas e os destaques.

§ 1º - O encaminhamento de votação de cada Sessão ou Capítulo e das respectivas emendas será feito em conjunto, podendo usar da palavra, uma vez por dez (10) minutos, quatro (04) vereadores previamente inscritos, dois a favor, dois contra..

§ 2º - Poderão, ainda, encaminhar a votação, pelo prazo de dez (10) minutos, os líderes partidários.

§ 3º - Votada a Sessão ou Capítulo, votar-se-ão em seguida, os destaques.

§ 4º - Quando houver substitutivo, votar-se-á o mesmo em primeiro lugar, e sua aprovação prejudicará a proposta, ressalvadas as emendas.

§ 5º - As emendas serão votadas em globo, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques.

§ 6º - As emendas destacadas serão votadas uma a uma, classificadas segundo a seguinte ordem: supressivas,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

substitutivas, modificativas e aditivas.

§ 7º - As emendas com subemendas do Relator Geral, serão votadas em globo, salvo deliberação em contrário, a requerimento de três (03) vereadores; as subemendas substitutivas ou supressivas precederão na votação às respectivas emendas.

§ 8º - No encaminhamento da votação da matéria destacada, poderão usar da palavra, por dez (10) minutos, três (03) vereadores: um a favor, tendo preferência o autor do requerimento, um contra e o Relator Geral.

Art. 51 - A Mesa Constituinte assegurará os seguintes prazos de defesa das emendas apresentadas ao Projeto da Constituição Municipal, durante os debates em Plenário.

I - Aos vereadores, 15 minutos para cada matéria;

II - Aos representantes de Orgãos, entidades ou agrupamento de eleitores signatários de emenda popular, 10 minutos para cada matéria.

Art. 52 - Durante o prazo para discursão e debates do Projeto de Lei Orgânica do Município, fica reservado o tempo de vinte (20) minutos iniciais de cada Sessão para a realização de Tribuna Livre, podendo qualquer munícipe, desde que tendo requerido à Mesa, fazer uso da palavra, como subsídio aos trabalhos.

Art. 53 - As deliberações sobre matéria organizacional serão tomadas pelo processo nominal, com exigência de maioria de $\frac{2}{3}$ da Câmara Municipal Organizante; as demais serão tomadas por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico, salvo deliberação do Plenário em



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

outro sentido.

Art. 54 - Concluída a votação da proposta das emendas e dos destaques, a matéria voltará ao Relator Geral, a fim de ser elaborada a redação do aprovado para o segundo turno, no prazo de dez (10) dias.

Art. 55 - Recebido o parecer do Relator Geral, este será publicado e distribuído em avulsos, sendo a matéria, dentro de quarenta e oito (48) horas, incluída em Ordem do Dia para discursão em segundo turno, no prazo de até sete (07) Sessões, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas ou de redação.

§ 1º - Na discursão em segundo turno, a palavra será concedida uma só vez aos vereadores inscritos pelo prazo de dez (10) minutos.

§ 2º - Encerrada a discursão com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que, sobre elas, emitirá parecer, no prazo de três (03) dias.

§ 3º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, será a proposta incluída na Ordem do Dia, para votação em segundo turno.

§ 4º - A votação da proposta far-se-á em globo, ressalvadas as emendas e os destaques concedidos.

Art. 56 - Terminada a votação, o Relator Geral dará redação final à matéria, no prazo de cinco (05) dias.

§ 1º - Apresentada à Mesa, a redação final, far-se-á a sua publicação e distribuídos os avulsos, sendo incluída na Ordem do Dia, após intertício de vinte e quatro (24) horas, para apreciação em turno único.

§ 2º - A redação final será apreciada em única sessão, podendo usar da palavra na discursão da matéria,



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

por cinco (05) minutos, um Representante de cada Partido, vedado o encaminhamento de votação.

§ 3º - Será dispensada da redação final, se o texto da proposta for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.

§ 4º - Encerrada a discursão da redação final, com emendas, a matéria voltará ao Relator Geral que emitirá parecer sobre as emendas de redação, no prazo de vinte e quatro horas; se o parecer for favorável, o Relator Geral deverá concluir por um texto definitivo da proposta da Lei Orgânica do Município.

§ 5º - Publicado o parecer do Relator Geral e distribuídos os avulsos, a redação final será incluída na Ordem do Dia, para votação em turno único.

Art. 57 - Concluída a votação, o Presidente convocará Sessão Especial de caráter Solene, destinada a Promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelo Relator Geral e pelos vereadores, sem acréscimo de qualquer expressão aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo único - Promulgada a Lei Orgânica do Município, extinguir-se-ão os Poderes Organizacionais da Câmara Municipal.

Art. 58 - Da Lei Orgânica do Município serão feitos três (03) autógrafos, destinados aos dois (02) Poderes e à Diretoria do Fórum.

§ 1º - A cópia da Lei Orgânica do Município, promulgada, será publicada e distribuída em avulsos.

§ 2º - Os autógrafos serão entregues, na Sessão Solene, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Prefeito do Mu-



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

nicípio e ao Juiz de Direito da Comarca.

Seção V

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 59 - A proposta da Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois turnos, com intertício mínimo de dez (10) dias entre eles, considerando-se aprovadas quando obtiver em ambos, a maioria de dois terços (2/3) de votos favoráveis.

Art. 60 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou expressão; o requerimento será assinado por líder partidário ou, no mínimo, por três (03) vereadores.

Parágrafo Único - O requerimento não sofrerá discussão, e em sua votação cada bancada disporá no prazo improrrogável de cinco (05) minutos para encaminhamento.

Art. 61 - Admitir-se-á a função de emendas, desde que a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto de fusão, aplicando-se, no seu debate e deliberação, as posições do parágrafo único, do artigo anterior.

Art. 62 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra, e não será permitida a cessão ou permuta de inscrição.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez (10) minutos antes do horário da Sessão, assim permanecendo até o



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

término da discursão.

Art. 63 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discursão.

Parágrafo único - A votação iniciar-se-á desde que contem, no mínimo, a maioria absoluta, na lista de comparecimento; o Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença; persistindo a falta de "quorum", passar-se-á à discursão dos demais itens, se houver, caso contrário, encerrar-se-á a sessão.

Art. 64 - A votação das matérias da Ordem do Dia observará o processo simbólico ou o processo nominal.

§ 1º - O processo simbólico é o comum das votações.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando se tratar de matéria organizacional ou o Plenário aprovar requerimento de qualquer vereador ou para verificação de votação.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para a qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma votação seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

Art. 65 - Não será admitido nenhum pronunciamento sobre matéria estranha à elaboração organizante.

Art. 66 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da Sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, in



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

dicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Somente os líderes partidários poderão contraditar questão de ordem, por prazo não excedendo a cinco (05) minutos.

§ 3º - Sobre questões de ordem, decidirá a Presidência; da decisão caberá recurso ao Plenário, subscrito, no mínimo, por cinco (05) vereadores.

§ 4º - Nenhum vereador poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando decisões da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º - Verificando a Presidência o decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do Vereador que estiver usando, prosseguindo a votação.

Art. 67 - As disposições desta Sessão se aplicam às reuniões das Comissões Capitulares e da Comissão Geral e às Sessões da Câmara Municipal Organizante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68 - A Câmara Municipal Organizante poderá aprovar projetos de decisão destinados a suprimir medidas que possam prejudicar seus trabalhos ou decisões.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

Art. 69 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por Decreto de Resolução, mediante "quórum" de dois terços (2/3) dos vereadores.

Art. 70 - Os Projetos de decisão e de Resolução são de iniciativa da Mesa ou de cinco (05) vereadores e terão o seguinte rito:

- I - Leitura, logo a seguir à abertura da primeira Sessão Ordinária;
- II - Parecer da Mesa em sete (07) dias;
- III - Pautação na Ordem do Dia da Sessão seguinte, antes da matéria organizacional;
- IV - Discursão e votação em único turno.

Art. 71 - Ao setor de expediente e relações públicas da Câmara Municipal caberá promover a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal Organizante.

§ 1º - O setor de expediente utilizará, para a execução de seus fins, os recursos humanos e materiais da Câmara Municipal.

§ 2º - Cabe ao setor de expediente:

- a) - Editar boletim oficial da Câmara Municipal Organizante;
- b) - Fornecer aos meios de comunicação social, material noticioso sobre os trabalhos da Câmara Municipal Organizante;
- c) - Editar resumo das atividades propostas e debates a ser distribuídos gratuitamente aos diversos Diretórios de



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

Partidos Políticos, Escolas, Sindicatos, associações, Entidades da Sociedade Civil e a cidadãos que o solicitarem.

Art. 72 - A relação dos vereadores presentes à votação, o seu respectivo voto e a matéria discutida, bem como o nome dos ausentes, deverão ser afixadas nas Escolas Municipais, na Prefeitura e na Câmara Municipal.

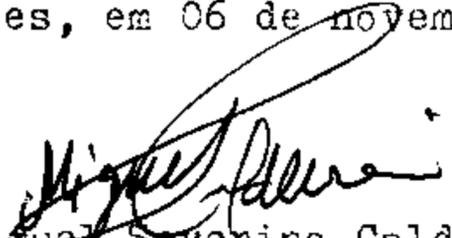
Art. 73 - Compete à Mesa da Câmara Municipal Organizante resolver os casos omissos deste Regimento Interno usando, quando couber, O Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 74 - A Câmara Municipal adaptará o seu funcionamento ordinário, a fim de compatibilizar seu trabalho com o funcionamento prioritário dos trabalhos organizantes.

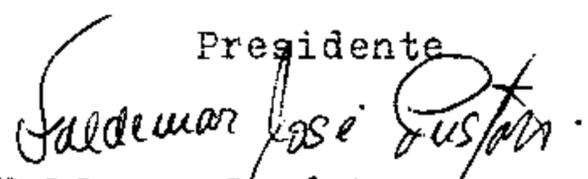
Art. 75 - Os Anais da Câmara Municipal Organizante e todo o acervo documental dos seus trabalhos serão arquivados e, por cópia, ficarão na biblioteca da Câmara Municipal para consulta.

Art. 76 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1989.


Miguel Severino Caldeira

Presidente


Valdemar José Gustavo

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Estado do Espírito Santo

Edilson Duarte do Nascimento
Edilson Duarte do Nascimento

Secretário

Carlúcio Rocha Nunes
Carlúcio Rocha Nunes

Vereador

Ivo Niero
Ivo Niero

Vereador

José Ribeiro Braga Júnior
José Ribeiro Braga Júnior

Vereador

Marcos Fernando Moraes
Marcos Fernandes Moraes

Vereador

Mário Sérgio Polastrelli
Mário Sérgio Polastrelli

Vereador

Paulo Miguel Rangel Ribeiro
Paulo Miguel Rangel Ribeiro

Vereador

Pedro Paulo Palauro

Vereador

Rolland Azevedo Rodrigues
Rolland Azevedo Rodrigues

Vereador

Rômulo Eduardo Pereira
Rômulo Eduardo Pereira

Vereador

Valmi Casoti
Valmi Casoti

Vereador